



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.647 DE 05 DE AGOSTO DE 2024



Dispõe sobre a Transparência do Sistema de Coleta de Resíduos no Âmbito do Município de Ibiá (MG)

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência e Organização da Coleta de Resíduos no âmbito do Município de Ibiá (MG)

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I – informar o cidadão dos horários da coleta de resíduos;
- II – manutenção da cidade limpa;
- III – propagar a política pública de coleta de resíduos na área rural do município;
- IV – realizar o efetivo controle do caminho e horários dos percursos dos caminhões de coleta de resíduos sólidos.

Art. 3º - O Poder Executivo divulgará por seus meios de comunicação, de forma clara e objetiva, informações dos horários que serão realizadas as coletas de resíduos no município, com as seguintes informações mínimas:

- I – o turno (manhã, tarde, noite e madrugada) em que será realizada a coleta por bairro;
- II – o trajeto que é realizado pelos caminhões de coleta de resíduos no município;
- III – as informações de como é realizada a coleta de resíduos na área rural do município;
- IV – informações de como realizar a separação dos recicláveis;
- V – informações sobre a destinação do lixo do município;
- VI – informações da empresa que realiza a coleta de resíduos no âmbito do Município;
- VII – valor da taxa de coleta de lixo/resíduo. Parágrafo único. No local onde for disponibilizada as informações previstas nesse artigo, deverá ser indicado local para realizar denúncias, reclamações e sugestões sobre a política de coleta de resíduos no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 4º - O município deverá manter política pública permanente de coleta de resíduos na área rural do município.

Art. 5º - As empresas que forem contratadas após a vigência desta lei, para prestação de serviços de coleta regular de resíduos, deverão possuir instalado em seus respectivos caminhões, dispositivo de rastreamento e localização com expedição de relatório de itinerários, de forma possibilitar a efetiva fiscalização da prestação dos serviços.

Art. 6º - No processo de contratação pública para execução de serviços de coleta regular de resíduos/lixo, deverá constar anexo ao instrumento convocatório [edital] relatório contendo o roteiro, horários e frequência de realização da coleta de resíduos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 05 de Agosto de 2024.

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

